



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SINDICATO DOS PROFESSORES DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO –
SINPRO/RJ, CNPJ/MF Nº 33.654.237/0001-45 E A
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV, CNPJ/MF Nº
33.641.663/0001-44, NA DATA - BASE 2010/2011.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange as unidades de ensino da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, estabelecidas na cidade do Rio de Janeiro e a categoria profissional diferenciada dos PROFESSORES, representados pelo Sindicato dos Professores do Rio de Janeiro, designadas doravante por FGV/RJ e PROFESSORES.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

A Fundação Getúlio Vargas concederá, em maio de 2010, aumento salarial de 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), incidente sobre os salários vigentes em abril de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - IRREDUTIBILIDADE / REMUNERAÇÃO

Será sempre observado, no interesse dos professores, o princípio da irredutibilidade de remuneração, conforme preceitua a Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA- AUXÍLIO CRECHE

A partir do mês de maio de 2010, a FGV concederá o valor de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) como limite máximo de reembolso das despesas efetuadas pelo(a) empregado(a), com creche ou outros serviços similares aos de creche, referentes a cada filho na faixa etária de 0 a 7 anos completos.

Parágrafo primeiro: esse reembolso será devido até o final do ano letivo em que o filho do empregado (a) beneficiado (a) completar o sétimo aniversário.

Parágrafo segundo: não será devido o reembolso a empregado(a) com filhos nessa faixa etária, cujo pai ou mãe, não pertencentes aos quadros da FGV, já perceba auxílio creche por outra empresa.

Parágrafo terceiro: no caso de ambos serem empregados da FGV, o reembolso será devido somente a um deles.

Parágrafo quarto: a comprovação para efeito de reembolso da despesa com este auxílio dar-se-á uma única vez ao ano e/ou sempre que a Divisão de Recursos Humanos solicitar,



mediante apresentação de cópia do contrato firmado ou de documento que comprove a realização da respectiva despesa.

Parágrafo quinto: o EMPREGADO perderá o direito ao reembolso, se não apresentar os documentos requeridos pela FGV, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da solicitação feita pela Divisão de Recursos Humanos. Se por acaso o empregado já tiver recebido o empréstimo, poderá a FGV deduzir o valor integral de seu salário, de uma só vez ou em parcelas, ou de suas verbas rescisórias, sem qualquer limite.

Parágrafo sexto: o reembolso creche não integra a remuneração dos empregados para qualquer fim.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FILHOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A FGV concederá um reembolso de despesas, a partir do mês de maio de 2010, no valor máximo de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) para seus empregados que comprovarem despesas médicas ou educacionais com filhos seus que possuam necessidades especiais, conforme atestado médico.

Parágrafo primeiro: a comprovação para efeito de reembolso da despesa com este auxílio dar-se-á uma única vez ao ano e/ou sempre que a Divisão de Recursos Humanos solicitar, mediante apresentação de documento que comprove a realização da despesa.

Parágrafo segundo: o reembolso concedido na forma dessa cláusula não integra a remuneração dos empregados para qualquer fim.

CLÁUSULA SEXTA - MATERIAL ESCOLAR

A FGV compromete-se a conceder empréstimo no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por matrícula escolar, para aquisição de material escolar para uso próprio do empregado, de menores sob sua guarda e/ou de seus dependentes legais devidamente comprovados. No caso de funcionário com filhos portadores de necessidades especiais o valor será considerado como reembolso, e não a título de empréstimo.

Parágrafo primeiro: o valor apontado acima, será atualizado em Janeiro de 2011, com base na variação do item cursos formais do IPC-RJ, compreendendo o período de janeiro a dezembro/10.

Parágrafo segundo: o valor do empréstimo será descontado em até 12 (doze) parcelas iguais, sendo a primeira na folha de pagamento do mês de janeiro de 2011.

Parágrafo terceiro: na hipótese de extinção do contrato no curso de prazo de pagamento, o saldo devedor vencer-se-á antecipadamente, sendo deduzível das verbas devidas, sem qualquer limite.

Parágrafo quarto: o empréstimo concedido na forma dessa cláusula não integra a remuneração dos empregados para qualquer fim.



CLÁUSULA SÉTIMA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A FGV fica autorizada a descontar em folha de pagamento os valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, efetuados pelos PROFESSORES, quando previsto nos respectivos contratos (Lei n. 10.820/03).

Parágrafo único: O desconto mencionado nesta cláusula também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total das parcelas trabalhistas devidas ao empregado.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A FGV concederá a todos os seus EMPREGADOS e dependentes, o Plano de Assistência Médica, denominado "BETA", da UNIMED, observadas as condições e limitações previstas no contrato firmado entre a Fundação e a operadora, principalmente no que concerne à cláusula de sinistralidade.

Parágrafo único: Caso à FGV não tenha condições de manter o atual padrão oferecido, as partes se reunirão, a fim de buscar uma solução para o assunto.

CLÁUSULA NONA - BOLSA DE ESTUDOS

A FGV poderá conceder bolsa de estudo em seus cursos regulares e acadêmicos para os PROFESSORES, sempre que possível e por mera liberalidade, observando critérios da própria FGV, sem prejuízo de suas remunerações, observada a jornada de trabalho, e desde que aprovados nos respectivos testes de seleção.

Parágrafo único: a bolsa de estudos concedida na forma dessa cláusula não integram a remuneração dos PROFESSORES para qualquer fim, e não se constituirá em direito adquirido, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA - BOLSA DE PESQUISA PARA PROFESSORES

A FGV concederá bolsas de estudos para seus empregados, em cursos ministrados pela Instituição, sempre que possível e por mera liberalidade, observando critérios da própria FGV, sem que isso tenha caráter remuneratório, sendo que em hipótese alguma integrará ao contrato de trabalho dos agraciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BOLSA DE ESTUDO PARA FILHOS DE PROFESSORES

A FGV poderá conceder bolsas de estudo, para os filhos de seus PROFESSORES, observando critérios da própria FGV.



Parágrafo único: a bolsa de estudo concedida na forma dessa cláusula não integra a remuneração dos EMPREGADOS para qualquer fim, e não se constituirá em direito adquirido, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA APRIMORAMENTO ACADÊMICO

A Fundação Getúlio Vargas garantirá aos professores de tempo contínuo, regulamente inscritos em cursos de aprimoramento acadêmico, licença remunerada nos termos do Ato nº 08 de 11 de setembro de 1998, da FGV, a critério dos Departamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE

A FGV poderá, de comum acordo com a EMPREGADA, ampliar o afastamento pela maternidade, de acordo com o prazo estabelecido nos termos da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, regulamentada pelo decreto 7.052 de 23 de dezembro de 2009 e desde que a empregada requeira tal benefício, até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo único: durante o período de ampliação, a EMPREGADA receberá um auxílio igual ao salário contratual recebido no mês anterior ao afastamento. Esse auxílio não integra a remuneração da EMPREGADA para qualquer fim, e não se constituirá em direito adquirido, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA À EMPREGADA ADOTANTE

A FGV concederá licença remunerada, nos termos do artigo sétimo, inciso XVIII da Constituição Federal, de cento e vinte dias, à Empregada que se tornar responsável legal por crianças de até um ano de idade, a partir da efetiva e comprovada guarda das mesmas.

Parágrafo Único: Caso a guarda provisória seja concedida em prazo inferior a cento e vinte dias, a licença terá o mesmo prazo da guarda. É facultado à Empregada prorrogar a licença até a totalidade dos cento e vinte dias, na hipótese da guarda ser prorrogada pelo mesmo prazo, ou superior, devendo comunicar à FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇAS GALA E FALECIMENTO

O professor terá direito à licença remunerada de 03 (três) dias consecutivos por motivo de gala, incluído o dia da cerimônia, se for útil, bem como direito a 02 (dois) dias consecutivos por motivo de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, na Carteira de Trabalho e Previdência Social e, comprovadamente, viva sua dependência econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL



A FGV poderá firmar contrato específico, paralelo ao contrato de trabalho, referente a exploração de obra intelectual ou invenção de criação de seus empregados. Esse contrato será regido exclusivamente pelas leis n. Lei n. 9.610/98 ou Lei 9.279/96, conforme o caso.

Parágrafo único. Os valores pagos pela FGV aos empregados, correspondentes aos direitos autorais ou intelectuais, pela exploração de sua obra ou invenção, não terão natureza salarial para qualquer fim, não integram a remuneração, e não se constituirão em direito adquirido, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS "HABEAS DATA"

Os estabelecimentos de ensino colocarão à disposição do professor que assim o desejar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao próprio, contidas em seus registros administrativos internos de controle, desde que concedido prazo hábil para tal apuração após regular apresentação de requerimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO EMPREGO/DISPENSA DO PROFESSOR

Fica assegurado ao PROFESSOR contratado na categoria de horista que, efetivamente, esteja exercendo atividade docente em curso regular de graduação, estruturado em dois períodos letivos anuais:

- (a) garantia no emprego desde o início até o término do segundo período letivo de 2010;
- (b) recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos salários vincendos até fevereiro de 2011, limitado ao teto de R\$ 3.000,00/mês (três mil reais), a título de indenização especial, pagável no prazo de 15 (quinze) dias contado da rescisão do contrato, sem justa causa, que ocorrer no curso do segundo período letivo.

Parágrafo primeiro: O disposto nesta cláusula não se aplica aos PROFESSORES lotados em cursos transferidos para outras Instituições.

Parágrafo segundo: Aos PROFESSORES que estejam na situação prevista no caput e que forem demitidos ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares será assegurado, na forma prevista no art. 322, § 3º da CLT, o valor correspondente aos salários integrais entre a data da despedida, ocorrida no mês de dezembro a 28 de fevereiro, a título de indenização.

Parágrafo terceiro: Caso a FGV não deseje manter, com PROFESSOR que esteja na situação prevista no caput, o contrato de trabalho para atividade docente no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data em que ocorrerá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao PROFESSOR uma multa no valor correspondente aos salários dos dois últimos meses.

Parágrafo quarto: Não desejando a manutenção do Contrato de Trabalho do PROFESSOR que esteja na situação prevista no caput desta cláusula no início do segundo período letivo, deverá, também, o estabelecimento notificá-lo, sob pena de pagar ao



PROFESSOR uma multa correspondente ao valor do salário do último mês, cumulativa com a indenização prevista na letra "b" do caput desta cláusula.

Parágrafo quinto: Os direitos assegurados nesta cláusula o são sem prejuízo de outros que, por força de lei, decorram da rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA AOS EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego para os empregados que, comprovadamente, estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria plena e que contem com um mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos de trabalho na FGV, desde que não ocorram excessos passíveis de sanção prevista na legislação.

Parágrafo Primeiro: A garantia de emprego prevista no *caput* desta cláusula se inicia desde a data da comunicação formal, pelo empregado, da situação prevista, findando em 24 meses desta data, sem exceção;

Parágrafo Segundo: No caso do empregado, neste período de 24 meses, não se aposentar, a garantia expirará ao término deste período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos PROFESSORES da FGV serão efetuadas preferencialmente no Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Na vigência do presente Acordo não haverá desconto no salário dos PROFESSORES a título de Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A FGV compromete-se a realizar reuniões periódicas com as entidades representativas dos PROFESSORES, com pauta previamente divulgada, para debater assuntos de interesse dos PROFESSORES, tais como: mudança de normas de trabalho, dia de pagamento, benefícios e outros assuntos previstos em ACT, dispensas coletivas e para acompanhar o cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente acordo exclui, para todos fins de direito, a aplicação de qualquer outro Acordo ou Convenção Coletiva, ainda que deles possam resultar maiores vantagens, tendo as partes ajustado as cláusulas acima na contemplação dos benefícios e vantagens ajustados no seu conjunto e das possibilidades da FGV, na sua atual situação financeira, invocando o disposto no art. 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará, em princípio, de 1 de maio de 2010 até 30 de abril de 2011, ressalvada a hipótese da cláusula subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas constantes deste Acordo permanecerão vigentes, mesmo após expirado o prazo de sua duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva, nos termos do que dispõe o artigo 114, parágrafo 2º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO

O presente acordo SUBSTITUI integralmente aquele firmado em 01.05.2009, por ser esta a vontade das partes, e por ambas entenderem ser necessário proceder à alguns ajustes e alterações no que fora anteriormente acordado, a fim de propiciar uma melhor relação entre empregador, empregados e o sindicato da categoria profissional.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2010.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
Carlos Ivan Simonsen Leal
Presidente

COMISSÃO DOS EMPREGADOS
José de Arimatea Lima
Representante

SINDICATO DOS PROFESSORES
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Wanderley Julio Quêdo
Presidente